



Orientações Consultoria De Segmentos
Operações Excluídas do cálculo da FCI

07/10/2013

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	3
4. Conclusão.....	4
5. Informações Complementares.....	4
6. Referencias.....	5
7. Histórico de alterações.....	5

1. Questão

O cálculo da FCI é efetuado considerando o valor do produto importado em relação ao total de saídas no penúltimo período de apuração. Há operações em que há mais de um documento fiscal para a mesma operação, com isso, devemos considerar no cálculo somente um dos documentos, pois considerando os dois o valor ficará distorcido em relação a realidade.

2. Normas apresentadas pelo cliente

A empresa em questão remete seus produtos ao armazém geral/depósitos fechado para posteriormente efetuar suas vendas.

Os armazéns/depósitos fechado funcionam como um local para armazenar os produtos temporariamente, até que a empresa efetue a venda do mesmo.

Nesse processo em que a empresa trabalha com armazém/depósito fechado, são emitidos mais de um documento de saída para o mesmo produto, pois há um documento para efetuar a transferência/remessa ao armazém/depósito e posteriormente quando ocorrer a venda é emitido outro documento para efetivar a venda do produto. Logo, há mais de um documento fiscal de saída para o mesmo produto, sendo que fisicamente o produto só sai da empresa quando ocorrer a venda.

A necessidade do cliente é que nos processos que envolvam mais de um documento para o mesmo produto e operação, o sistema considera no cálculo da FCI somente um dos documentos fiscais. O documento a ser considerado será o documento que efetivar a venda do produto, pois nesse, a empresa transfere a mercadoria e a propriedade ao adquirente.

Caso o sistema considerar o documento de transferência/remessa da mercadoria ao Armazém/depósito fechado e o documento da efetiva venda, teremos uma duplicidade nos valores considerados como saída no cálculo da FCI.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

A legislação que rege a FCI orienta somente como efetuar o cálculo, não chega a esse nível de detalhe, porém ao avaliarmos as operações, temos situações em que são gerados mais de um documento fiscal de saídas para o mesmo produto e operação, logo, devemos considerar somente um dos documentos. Considerando os dois documentos no cálculo da FCI, o valor de saída da empresa será dobrado incorretamente. Apesar de haver dois documentos para a mesma operação, efetivamente o produto saiu uma única vez da empresa, que foi na operação de venda.

Abaixo a cláusula quinta do Convenio ICMS 38 de 2013 que dispõe sobre o cálculo da FCI:

Cláusula quinta No caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, conforme modelo do Anexo Único, na qual deverá constar:

I - descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;

II - o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;

III - código do bem ou da mercadoria;

IV - o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

V - unidade de medida;

VI - valor da parcela importada do exterior ;

VII - valor total da saída interestadual;

VIII - conteúdo de importação calculado nos termos da cláusula quarta.

§ 1º Com base nas informações descritas nos incisos I a VIII do caput, a FCI deverá ser preenchida e entregue, nos termos da cláusula sexta:

I - de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;

II - utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no penúltimo período de apuração.”

4. Conclusão

Diante do exposto, mesmo que a legislação não traga de forma clara essas exclusões, entendemos que nas operações em que há mais de um documento fiscal envolvido, devemos considerar somente o documento da venda. Caso não efetuar essa exclusão, estaremos duplicando incorretamente os valores de saídas nessas empresas. Apesar de haver mais de um documento para a mesma operação, fisicamente ocorre somente uma saída da empresa, sendo essa a ser considerada no cálculo da FCI.

Lembrando que considerando o valor incorreto no cálculo da FCI, teremos reflexos no valor do ICMS que irá incidir sobre o produto, bem como o crédito a ser gerado ao comprador, quando permitido.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

O principal impacto gerado é no cálculo da FCI. No momento de buscar o valor das saídas no penúltimo período de apuração, devemos avaliar as situações em que a mesma operação gera mais de um documento fiscal e considerar somente um deles no cálculo.

6. Referencias

- http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/icms/2013/CV038_13.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	07/10/2013	1.00	Operações Excluídas do cálculo da FCI	THWXCJ